



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/21-CR, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui o Plano Municipal de “Combate à Pedofilia” no Município de Formosa-GO.

Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de “Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Formosa-GO.

Parágrafo único. O Combate à Pedofilia é de responsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade Organizada, por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênio com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social.

Art. 2º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos:

I - tornar as políticas públicas de combate à pedofilia responsabilidade do poder público municipal;

II - articular governo, organizações não-governamentais e legisladores para construir políticas integrais de combate à pedofilia;

III - constituir espaços de diálogo e convivência, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade; e

IV - basear-se nas leis de combate à Pedofilia e de proteção à criança e ao adolescente para a proposição da política pública.

Art. 3º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

I - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia, através de campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II - atendimento: Manutenção de Convênios com a sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social;

III - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;

IV - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

encaminhamento da vítima e família às Polícias e Delegacias Especializadas e outros órgãos afins próprios ou conveniados;

V - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipais e estaduais para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;

VII - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;

VIII - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano; e

IX - Campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia físico ou virtual.

Parágrafo único. O Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros afins, com vista ao combate à pedofilia e tratamento das vítimas e famílias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação se empenharão na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 02 de junho de 2.021.

Γ

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei visa implementar o Plano Municipal de “Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Formosa-GO.

Os dados estatísticos de casos de pedofilia têm aumentado como pano de fundo; um negócio ilícito e obscuro que movimenta milhões de dólares todos os anos, mediante produção, divulgação e comercialização de fotos e vídeos de crianças vítimas desse crime; pesquisa que revela cerca de 20% das crianças que navegam na Internet é assediada por pedófilo, sendo que uma parcela acaba firmando contato telefônico com o criminoso; considerável aumento de denúncias de abuso sexual contra criança e adolescente; considerável número de gravidez precoce, em muitos casos envolvendo relação incestuosa. Por fim, famílias destruídas, pessoas doentes financeiramente, fisicamente e mentalmente, porque não falar de vítimas que têm medo de denunciar e necessitam que o Estado ou a Sociedade Civil organizada atue em defesa dessas vítimas.

É um direito previsto no art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Deixando claro que é uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, prioritariamente, esse direito, conforme previsão do art. 4º do mesmo Estatuto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, é notório que o Poder Público municipal deve assistir, evidenciar e garantir mecanismos de segurança as crianças e adolescentes, de maneira a coibir e assegurar que seja cumprida e executada a presente Lei.

Dada importância deste Projeto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.